





**Prefeitura Municipal de Maratáizes**

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 7085

Maratáizes – ES, 11 de julho de 2012.

Data: 12 / 07 / 112

**MENSAGEM N.º 069/2012.**

Protocolista: 16-29#5



À Egrégia Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES A LIBERAR RECURSOS ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS”**.

A presente solicitação se respalda na dificuldade que o município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação, vem encontrando para prestar o serviço a pessoas comprovadamente em vulnerabilidade social que necessitam de transporte rodoviário.

Enfatizamos que a Secretaria de Assistência Social, desde o ano de 2009, tenta de forma exaustiva a realização de contratação de empresas para fornecimento de passagens municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais para atender pessoas comprovadamente carentes que necessitam de passagens acompanhar familiares que estão realizando tratamento de saúde em lugares distantes; resolver problemas de liberação de documentos em cidade de origem; presos liberados pelo Centro de Detensão Provisória-CDP; andarilhos; dentre outros casos, que em sua maioria aparecem sem que haja previsão e com necessidade de atendimento, em caráter de urgência.

Atualmente, para que a compra aconteça, a Secretaria precisa realizar a compra individual de cada requerente, quando estes podem esperar, haja vista que a realização do procedimento de compra de passagens pode demorar meses, pois é necessário dispor de até três orçamentos para levantamento de estimativos de valor e depois aguardar o tramite administrativo, o que torna impossível atender os usuários da Assistência Social quando realmente precisam.

Enfatizamos que o município, através da Secretaria de Assistência Social, requereu procedimento licitatório para compra prévia das passagens e este foi deserto, uma vez que a maioria das empresas, ou as que mais necessitamos e possuem a concessão exclusiva de linhas de transporte rodoviário, não possuía manifestaram interesse em participar ou estão com problemas com as Fazendas do Governo Federal, Estadual e Municipal, não podendo ser contratada no serviço público.

Outro agravante consiste no fato do Suprimento de Fundos, recurso este disponível para o custeio de despesas emergenciais, não poder ser aplicado na despesa em questão.

Assim sendo, para maior eficiência e eficácia no serviço em questão, bem como atender aos munícipes carentes quando, em situação de emergência, procuram a Assistência Social para adquirirem passagens, e por entender que esta Egrégia Casa de Leis tem o compromisso em



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

viabilizar os serviços necessários ao municípes, solicitamos a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência especial.

Atenciosamente,

**Dr. JANDER NUNES VIDAL**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Exmo. Sr.  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
PROJETO DE LEI Nº 085 2012.



**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES A LIBERAR RECURSOS ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar recursos financeiros, em caráter especial, a título de suprimento de fundos, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias estadual, interestadual, municipal e intermunicipal, para atender pessoas da municipalidade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente.

§ 1º - Os recursos a que se refere o “CAPUT” deste artigo serão liberados para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias estadual, interestadual, municipal e intermunicipal, que por impossibilidade de competição e urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, pela unidade administrativa e orçamentária de que trata o “CAPUT” deste artigo.

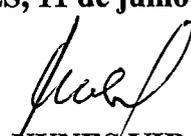
§ 2º - Os recursos de que trata a presente lei serão liberados em cotas mensais, mediante a formalização de processo e depósito em conta aberta especificamente para esta finalidade, em agência bancária oficial, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º** - As prestações de contas dos recursos de que trata esta lei deverão ser elaboradas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias a saber:  
0001.0824400262.128 – Aquisição de passagens para carentes;  
339033000 – Passagens e Despesas com Locomoção;  
Fonte – 1101 – Recurso Próprio

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Marataízes – ES, 11 de julho de 2012.**

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

## **C e r t i d ã o**

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº085/2012 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 07 de Agosto 2012.

**Fabiano dos Santos Facini.**  
**Assessor de Imprensa da C.M.M.**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 7085

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 90  
procurador para parecer.

MARATAÍZES/ES DE agosto DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZE  
Willian de Souza Duarte  
PRESIDENTE

SA. PRESIDENTE,

PROCURADOR PROCURADOR  
PROTÓCOLO 7085 - PROJETO DE LEI 085/2012.

AUTORIAO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.  
EMENTA PEDE AUTORIZAÇÃO AO CUSTEAR DESPESAS COM  
PASSAGENS AÉREAS.

AO que se refere do teor do projeto é  
uma iniciativa para direcionar dinheiro pú-  
blico para custeio de despesas com "passagens  
Rodoviárias" buscando fugir dos trâmites processuais  
administrativos previstos em Lei.

A um primeiro momento cuida-se de esclare-  
cer se se trata de um PROGRAMA ASSISTENCIAL e  
qual o seu público alvo.

Em segundo lugar deve ser feita análise  
mais acurada para se saber se o interesse público  
se mostra presente, e de que forma, e, ainda apor-  
tando o fundamento jurídico para a concessão.  
Por derradeiro, necessárias informações se a  
pretensão aqui posta não se identifica com o Programa  
T.F.D. Tratamento Fora do Domicílio.  
Sujeito sejam solicitadas estas informa-  
ções ao Executivo, se assim decidirem as Comissões  
em 28/8/12. Gualter

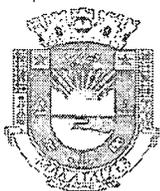
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 7085

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às  
Comissões Competentes para  
manifestação.

MARATAÍZES/ES 29 DE agosto DE 2012

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Willian de Souza Duarte  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Maratáizes*

*Estado do Espírito Santo*

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
085/2012, QUE AUTORIZA O  
MUNICÍPIO DE MARATAÍZE-ES A  
LIBERAR RECURSOS ESPECIAIS  
PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS  
COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS  
RODOVIÁRIAS.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização para realização de despesa com aquisição de passagens rodoviárias para atender pessoas em comprovada vulnerabilidade social.

Cumprindo-se os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

### **PARECER DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, de acordo com o art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

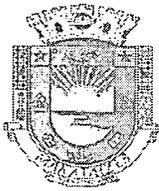
A proposição busca autorização para liberação de recursos, a fim de aquisição de passagens rodoviárias, para atender pessoas em real vulnerabilidade social que necessitam de transporte.

Os casos em questão, em sua maioria, aparecem sem previsão, e com necessidade de atendimento urgente.

A Secretaria de Assistência Social busca, há anos, realizar a contratação de empresas para o fornecimento de passagens. Porém, até o momento não foi possível.

A demora para a compra de passagens, devido ao processo burocrático, impede que o município, através de seus órgãos, atenda os pedidos quando requisitados.

Desta forma, visto o real interesse da população, e prestando serviços que são obrigação do município, como a assistência social aos necessitados, esta Comissão não vê impedimento para o prosseguimento da proposição.



# *Câmara Municipal de Maratáizes*

*Estado do Espírito Santo*

## **VOTO DA COMISSÃO**

Portanto, essa Comissão, exercendo seu controle de constitucionalidade, considera o Projeto de Lei 085/2012 **CONSTITUCIONAL**.

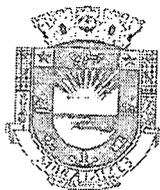
Maratáizes, 11 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de Maratáizes – Plenário Elias Silva.

**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Presidente – Relator

  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Vice – Presidente

  
**ALCERY PAULO DE SOUZA**  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
085/2012, QUE AUTORIZA O  
MUNICÍPIO DE MARATAÍZE-ES A  
LIBERAR RECURSOS ESPECIAIS  
PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS  
COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS  
RODOVIÁRIAS.**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização para realização de despesa com aquisição de passagens rodoviárias para atender pessoas em comprovada vulnerabilidade social.

Cumprindo-se os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

## **PARECER DO RELATOR**

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento de despesa pública".

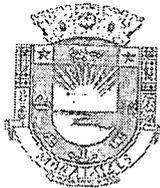
O Executivo Municipal busca autorização para liberação de recursos a fim de compra de passagens rodoviárias.

Tal pedido faz-se necessário visto a demora no processo para a compra das referidas passagens, impedindo o município de atender à necessidade da população mais carente.

Será utilizada a seguinte dotação orçamentária:  
0001.0824400262.128 – Aquisição de passagens para carentes  
33903300 – Passagens e despesas com locomoção  
Fonte – 1101 – Recurso próprio

A despesa será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, e a prestação de contas se dará de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às disposições legais, especialmente à Lei Federal nº 4.320/64.

## **VOTO DA COMISSÃO**



# *Câmara Municipal de Maratáizes*

*Estado do Espírito Santo*

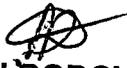
Assim, essa Comissão, julga oportuna e justa a iniciativa sob exame, entendendo que não há impedimento para o seguimento do processo.

Maratáizes, 11 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

  
**LUÍZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente- Relator

**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Vice-Presidente

  
**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Presente Projeto de Lei nº 085/2012 foi lido e Aprovado em Sessão Ordinária no dia de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano.....ausente  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim  
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....ausente  
Roberttino Batista da Silva:.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim:..... ausente  
Willian de Souza Duarte.....Presidente

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** o presente Projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 23 de Outubro de 2012, no Plenário “Elias Silva”.

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE.**  
**PRESIDENTE DA CMM.**



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Autógrafo de lei nº 072/2012.

SOLO  
P. M. M. N. 24873  
26/10/12

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES A LIBERAR RECURSOS ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS”.**

A Câmara municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar recursos financeiros, em caráter especial, a título de suprimento de fundos, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias estadual, interestadual, municipal e intermunicipal, para atender pessoas da municipalidade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente.

§ 1º - Os recursos a que se refere o “CAPUT” deste artigo serão liberados para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias estadual, interestadual, municipal e intermunicipal, que por impossibilidade de competição e urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, pela unidade administrativa e orçamentária de que trata o “CAPUT” deste artigo.

§ 2º - Os recursos de que trata a presente lei serão liberados em cotas mensais, mediante a formalização de processo e depósito em conta aberta especificamente para esta finalidade, em agência bancária oficial, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º** - As prestações de contas dos recursos de que trata esta lei deverão ser elaboradas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias a saber:

0001.0824400262.128 – Aquisição de passagens para carentes;

339033000 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte – 1101 – Recurso Próprio

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Maratáizes – ES, 23 de Outubro de 2012.**

  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE.**  
**PRESIDENTE DA CMM.**



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 1143  
NO DIA: 27/10/2012  
*Jander Nunes Vidal*  
RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1539 de 29 de Outubro de 2012.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES A LIBERAR RECURSOS ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar recursos financeiros, em caráter especial, a título de suprimento de fundos, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias estadual, interestadual, municipal e intermunicipal, para atender pessoas da municipalidade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente.

§ 1º - Os recursos a que se refere o “CAPUT” deste artigo serão liberados para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias estadual, interestadual, municipal e intermunicipal, que por impossibilidade de competição e urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, pela unidade administrativa e orçamentária de que trata o “CAPUT” deste artigo.

§ 2º - Os recursos de que trata a presente lei serão liberados em cotas mensais, mediante a formalização de processo e depósito em conta aberta especificamente para esta finalidade, em agência bancária oficial, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º** - As prestações de contas dos recursos de que trata esta lei deverão ser elaboradas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias a saber:

0001.0824400262.128 – Aquisição de passagens para carentes;

339033000 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte – 1101 – Recurso Próprio

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Jander Nunes Vidal*  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Maratáizes Estado do Espírito Santo

Email: pmmadministracao@hotmail.com

ANO VII - Nº. 1143 Maratáizes, segunda - feira 29 de Outubro de 2012.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

|           |    |     |      |              |
|-----------|----|-----|------|--------------|
| Psicólogo | 02 | 40h | CRAS | R\$ 3.000,00 |
| Pedagogo  | 02 | 40h | CRAS | R\$ 3.000,00 |

Maratáizes - ES, 29 de outubro de 2012.

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal de Maratáizes

### LEI Nº 1539 de 29 de Outubro de 2012.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATÁIZES-ES A LIBERAR RECURSOS ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS".

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar recursos financeiros, em caráter especial, a título de suprimento de fundos, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias estadual, interestadual, municipal e intermunicipal, para atender pessoas da municipalidade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente.

§ 1º - Os recursos a que se refere o "CAPUT" deste artigo serão liberados para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias estadual, interestadual, municipal e intermunicipal, que por impossibilidade de competição e urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, pela unidade administrativa e orçamentária de que trata o "CAPUT" deste artigo.

§ 2º - Os recursos de que trata a presente lei serão liberados em cotas mensais, mediante a formalização de processo e depósito em conta aberta especificamente para esta finalidade, em agência bancária oficial, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - As prestações de contas dos recursos de que trata esta lei deverão ser elaboradas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias a saber:

0001.0824400262.128 - Aquisição de passagens para carentes;  
339033000 - Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte - 1101 - Recurso Próprio

Art. 3º - Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR."

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para realização de projetos de programas de trabalho, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante dos anexos I desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 3º - O recurso a ser utilizado para suplementação da rubrica constante no anexo I será o proveniente de anulação de dotação constante nos anexos II, III e IV.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1540 de 29 de Outubro de 2012.

#### ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

|                       |       |  |
|-----------------------|-------|--|
| ORGAO                 | 140   | Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico |
| UNIDADE               | 001   | Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico |
| FUNÇÃO                | 13    | Cultura  |
| SUBFUNÇÃO             | 392   | Difusão Cultural                                       |
| PROGRAMA              | 0032  | Promocão da Cultura                                    |
| PROJETO               | 3.152 | Apoio Cultural e Incentivo a Artistas do Município     |
| CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO |       |  |
| 3.0.00.00.00          |       | Despesa Corrente                                       |
| 3.3.00.00.00          |       | Outras Despesas Correntes                              |
| 3.3.90.00.00          |       | Aplicações Diretas                                     |
| 3.3.90.41.000         |       | Contribuições  |
| Valor                 |       | R\$ 45.000,00  |
| Fonte de Recurso      |       | Anulação de dotação                                    |

#### ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR

|         |     |  |
|---------|-----|--|
| ORGAO   | 140 | Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico |
| UNIDADE | 001 | Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico |
| FUNÇÃO  | 04  | Administração  |